Art. 4º Fica vedado o encaminhamento ou disseminação por aplicativo das mensagens enviadas aos números dos familiares ou pessoas próximas cadastradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 20 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

DECRETO Nº 71.749, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

DETERMINA A CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E1101-2622/2020,

Considerando o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências", que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;
Considerando o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a matriz de risco, e dá outras providências", que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;
Considerando a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação em Maceió e no interior do estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal; e
Considerando que o Estado de Alagoas está dividido em 10 (dez) regiões administrativas de saúde, que foram delimitados a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde.

DECRETA:

Art. 1º As regiões administrativas de saúde são:

I – 1ª Região Sanitária: Maceió, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Flexeiras e Satuba.
II – 2ª Região Sanitária: Jacuípe, Japaratinga, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Luis do Quitunde e São Miguel dos Milagres.
III – 3ª Região Sanitária: Murici, Campestre, Colônia Leopoldina, Jundiá, Novo Lino, Branquinha, Ibateguara, Joaquim Gomes, Santana do Mundaú, São José da Laje e União dos Palmares.
IV – 4ª Região Sanitária: Chã Preta, Mar Vermelho, Paulo Jacinto, Pindoba, Quebrangulo, Viçosa, Atalaia, Cajueiro e Capela.
V – 5ª Região Sanitária: Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Junqueiro, Roteiro, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela.
VI – 6ª Região Sanitária: Feliz Deserto, Igreja Nova, Penedo, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás, Coruripe e Jequiá da Praia.
VII – 7ª Região Sanitária: Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião, Taquarana, Traipú, Major Isidoro, Olho d'Água Grande e Jacaré dos Homens.
VIII – 8ª Região Sanitária: Belém, Cacimbinhas, Estrela de Alagoas, Igaci, Maribondo, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios e Tanque d'Arca.
IX – 9ª Região Sanitária: Canapi, Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira.
X – 10ª Região Sanitária: Água Branca, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho d'Água do Casado, Pariconha e Piranhas.
Art. 2º Considerando o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e a matriz de risco publicada e analisada pela Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0 (zero) hora do dia 26 de outubro de 2020:
I – Município de Maceió: Fase Azul;
II – Demais municípios da 1ª Região Sanitária: Fase Azul;
III – 2ª Região Sanitária: Fase Azul;
IV – 3ª Região Sanitária: Fase Azul;
V – 4ª Região Sanitária: Fase Azul;
VI – 5ª Região Sanitária: Fase Azul;
VII – 6ª Região Sanitária: Fase Azul;
VIII – 7ª Região Sanitária: Fase Azul;
IX – 8ª Região Sanitária: Fase Azul;
X – 9ª Região Sanitária: Fase Azul; e
XI – 10ª Região Sanitária: Fase Azul.

Art. 3º Autoriza a retomada das atividades de ensino presenciais para adultos (maiores de dezoito anos), nas instituições e escolas localizadas no Estado de Alagoas que ofertam cursos livres, como escolas de idiomas, de informática, cursos preparatórios e de capacitação profissional, bem como da rede de ensino superior, público e privado, conforme protocolo sanitário que será publicado por meio de Portaria da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, aprovado pelos órgãos sanitários da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.
§ 1º Recomenda-se que sejam priorizadas as aulas por meio virtual.
§ 2º Autoriza-se também as aulas coletivas esportivas e aulas coletivas de ginástica para os adultos.
Art. 4º Faculta-se aos municípios do Estado de Alagoas o poder de deliberar quanto a permissão para o funcionamento presencial das aulas autorizadas no art. 3º deste decreto.
Art. 5º Será facultado aos profissionais da área da educação, que se encontram no grupo de risco, a realização de suas atividades de forma presencial.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 20 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 20 DE OUTUBRO DE 2020, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROC.E:1101-2341/20, da ALE = Com fundamento no art. 89, § 1º, da Constituição Estadual, VETO TOTALMENTE, por inconstitucionalidade formal e material, o Projeto de Lei nº 99/2019, de iniciativa do Deputado Estadual Davi Maia e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se e dê-se ciência do veto e de suas razões à egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PROC.E:1101-2340/20, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 323/2020, de iniciativa da Deputada Estadual Ângela Garrote e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:41010-5516/20, de WASSIL VIEIRA BARBOSA NETO = Como requer. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL para as demais providências a seu cargo.

PROC.2900-100/18, de EDMUNDO A. DE SOUZA = Como requer. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos simultaneamente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, para as demais providências a seu cargo.

PROC.E:1206-21450/20, de JOÃO PEDRO DUARTE GAIA = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para as providências a seu cargo.

PROC.E:1206-21343/20, de GERNAN LOURENÇO DE SOUSA = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para as providências a seu cargo.

PROC.E:1203-1731/20, de CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas para as providências a seu cargo.

PROC.1800-8375/18, de MARIA CELIA M. DE ALBUQUERQUE = Nos termos do DESPACHO ALAGOAS PREVIDÊNCIA/NÚCLEO DE APOSENTADORIA Nº 1846/2020, constante no doc. nº 4117086, do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, autorizo a retificação do Decreto Estadual nº 70.603, de 30 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de julho de 2020, exclusivamente no que diz respeito ao nome da aposentada. Em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

PROCs.1206-19403/19, de JOSIVALDO RUFINO DA SILVA; e E:1203-1054/19, de REMIVALDO DE LIMA BARBOSA.

DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Gabinete Civil

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMGESP Nº 301/2018.

Processo Administrativo nº 1101-1572/2020
Contratante: O Estado de Alagoas, por intermédio do GABINETE CIVIL, CNPJ nº 12.200.267/0001-01, com endereço na Rua Cincinato Pinto, s/nº, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu Secretário Executivo de Gestão Interna, FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 055.105.674-65, conforme Portaria Nº 177, de 13 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial de AL em 14/05/2019.
Contratada: A empresa CRIATECH PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.667.214/0001-44 e estabelecida na Av. Dr. Andre Papino Góis, s/n, Lote 18, Quadra G4, Cidade Universitária, Maceió-AL. Telefone para contato: (82) 99989-1056. Email: engenharia@criatech.com.br, representada pelo seu sócio diretor, Sr. Michell Liberal Simoa, inscrito no CPF sob o nº 058.973.394-06, RG sob o nº 2000003040326 SSP/AL de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
Gestor do Contrato: Madson Correia Máximo de Lima.
Objeto do Contrato: Contratação dos serviços de o serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico AMGESP Nº 11.218/2018 e na proposta vencedora.
Data de início da execução do Contrato: 25/10/2018
Data de Término da execução do Contrato: 25/10/2020
Objeto do Termo Aditivo: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato AMGESP Nº 301/2018. O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
Data de assinatura do Termo Aditivo: 21/10/2020.
Data de início da execução do Termo Aditivo: 25/10/2020.
Origem dos recursos: Próprios.
Dotação orçamentária: A despesa com a prestação de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Gabinete Civil para o exercício financeiro de 2020: Elemento de despesa 3390.39.17, Programa de Trabalho 04.122.0004.2001, Fonte de Recursos 100.
Signatários: Felipe De Carvalho Cordeiro, CPF: 055.105.674-65; Michell Liberal Simoa, CPF: 058.973.394-06.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 20 DE OUTUBRO DE 2020, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCs.E:1101-2195/20, do GC = DESPACHO SEI Nº 4771308; E:1101-2170/20, do GC = DESPACHO SEI Nº 4771369;